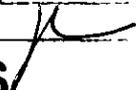




C.M.M.
Proc. Nº 5349/18
Fls. 01
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º 2737/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador José Aparecido Aguiar solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito a seguinte indicação: **Solicitar ao departamento competente que tome as medidas necessárias para que seja elaborado Projeto de Lei que “dispõe sobre a proibição do uso de telefone móvel, redes sociais e aplicativos de relacionameto no âmbito das instituições do município de Valinhos e da outras providencias”.**

Justificativa:

Municípios têm procurado este vereador com reclamação referente ao atendimento dos serviços público do município, e relatam que servidores e assemelhados, no exercício dos cargos e funções, nas unidades de atendimentos, atuam com desatenção por estarem conectados a telefone celular, causando demora no atendimento e insatisfação dos usuários. Por esta razão, encaminho minuta de Projeto de Lei, com objetivo de melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão nas repartições públicas do município de Valinhos.

Valinhos, 29 de outubro de 2018.


José Aparecido Aguiar
Vereador/ PSDB



C.M.V.
Proc. Nº 5349/18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que “ **dispõe sobre a proibição do uso de telefone móvel, redes sociais e aplicativos de relacionameto no âmbito das instituições município de Valinhos-SP e da outras providencias**, para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei compõe a proibição do uso de aparelho celular durante a prestabilidade no atendimento ao público, em instituições públicas municipais.

A deliberada utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos podem desviar a atenção dos funcionários, impedindo-os de prestar um bom atendimento ao publico ali presente, gerando reclamações ou até mesmo discussões entre funcionários e clientes.

Na atual realidade a questão tempo e produção de excelência é o ponto alto nas relações profissionais do dia a dia, porem assistimos todos os dias a falta de atenção de funcionários em razão do uso privado do telefone celular.

Valinhos, 29 de outubro de 2018.

José Aparecido aguiar
Vereador – PSDB



C.M.V.
Proc. Nº 5349/18
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12018

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone móvel, redes sociais e aplicativos de relacionameto no âmbito das instituições Públicos no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido o uso de telefone celular, redes sociais e aplicativos de relacionamentos nas áreas de atendimento ao público no âmbito das instituições públicas do Município, tais como órgãos de saúde pública, instituições bancárias e financeiras e/ou em qualquer outra repartição que faz atendimento ao público.

Parágrafo Único – A proibição se estende aos prestadores de serviços terceirizados, contratados e que atuam no âmbito das instituições públicas municipais que fazem serviços de atendimento ao público em geral.

Art. 2º. O uso desse tipo de equipamento só poderá acontecer por autorização do superior, ou se houver necessidade de atendimento imediato, e quando houver urgência de prestação de socorro na chamada.

Art. 3º. O cumprimento da presente lei será fiscalizado pelas chefias imediatas das próprias instituições ou órgãos públicos.

Art. 4º As instituições e órgãos públicos municipais deverão fixa em local de fácil visualização cartazes informativos a cerca da proibição.

Art. 5º As instituições e órgão públicos promoverão a capacitação do seu quadro funcional para conhecimento e adequação as normativas dessa lei, bem como colocará a disposição dos servidores um canal de comunicação para recebimento de informações de cunho emergencial.



C.M.M.V.
Proc. Nº 5349/18
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A critério das chefias imediatas das instituições e órgão públicos serão concedidos 5 minutos cada 02 (duas) horas trabalhadas ao servidor público ou terceirizado para o atendimento e/ou o retorno de ligações ou troca de mensagem em rede social cujo conteúdo seja de caráter emergencial, desde que o posto de atendimento seja ocupado por outro servidor público ou terceirizado, não acarretando prejuízo de atendimento ao público.

Art. 7º As normativas desta lei não se aplicam ao uso de telefone móvel institucional, quando este se mostrar indispensável ao atendimento em curso.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal